



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.164 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ANTECIPAR ' REAJUSTES SALARIAIS DE SERVIDORES DO MUNICÍ-
PIO." _____

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a antecipar os vencimentos dos servidores municipais celetistas, não pertencentes ao quadro do magistério, em 10% (dez por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro.

ART. 2º - A Tabela de Vencimentos de que tra ta a Lei nº 4.072, de 19/10/87, será fixada por Decreto, com os valores atualiza dos.

ART. 3º - A antecipação ora concedida será ' compensada por ocasião de aumentos salariais determinados pela legislação Fede-
ral.

ART. 4º - Para efeito de cálculo dos vencimen tos, serão arredondadas as frações em centavos a maior.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrá rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE FEVEREIRO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 12.592, de 12 / 02 / 88.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Minas Gerais

Av. Francisco Salles, 343 - Cx. Postal, 79 - Cep 37700 - Fones 721-9407 - 721-9432 - 721-9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURA SALARIAL

QUADROS I e II DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

(Lei nº 3704/85 e 3809/85 - Anexo II)

GRAU REF.	A	B	C	D	E
01	8.904,00	9.795,00	10.775,00	11.852,00	13.036,00
02	9.349,00	10.284,00	11.313,00	12.443,00	13.688,00
03	9.816,00	10.797,00	11.877,00	13.064,00	14.370,00
04	10.307,00	11.338,00	12.471,00	13.718,00	15.090,00
05	10.822,00	11.904,00	13.094,00	14.403,00	15.843,00
06	11.362,00	12.498,00	13.748,00	15.123,00	16.635,00
07	11.930,00	13.123,00	14.434,00	15.877,00	17.464,00
08	12.527,00	13.780,00	15.157,00	16.672,00	18.339,00
09	13.153,00	14.469,00	15.915,00	17.506,00	19.258,00
10	13.810,00	15.191,00	16.710,00	18.381,00	20.219,00
11	14.500,00	15.949,00	17.544,00	19.298,00	21.228,00
12	15.225,00	16.748,00	18.423,00	20.265,00	22.292,00
13	15.986,00	17.585,00	19.344,00	21.279,00	23.406,00
14	16.785,00	18.464,00	20.311,00	22.341,00	24.575,00
15	17.624,00	19.387,00	21.326,00	23.459,00	25.804,00
16	18.506,00	20.357,00	22.393,00	24.633,00	27.095,00
17	19.432,00	21.375,00	23.511,00	25.862,00	28.449,00
18	20.404,00	22.444,00	24.688,00	27.157,00	29.872,00
19	21.424,00	23.566,00	25.924,00	28.516,00	31.367,00
20	22.496,00	24.746,00	27.220,00	29.941,00	32.936,00
21	23.620,00	25.983,00	28.581,00	31.439,00	34.583,00
22	24.801,00	27.281,00	30.010,00	33.011,00	36.312,00
23	26.040,00	28.644,00	31.509,00	34.660,00	38.125,00
24	27.343,00	30.076,00	33.084,00	36.392,00	40.031,00
25	28.710,00	31.581,00	34.740,00	38.213,00	42.034,00
26	30.145,00	33.159,00	36.475,00	40.123,00	44.135,00